

XI LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º 87/XI/1.ª

Da iniciativa de **António Martins Moreira e Outros**

ASSUNTO: *“Solicitam a redução dos salários dos gestores das empresas públicas e/ou participadas com capitais públicos, entre 20% e 80% e a eliminação de bónus e prémios deles emergentes, revertendo as verbas para a constituição de um fundo de reserva para acudir a situações de maior gravidade económico-social.”*

Nota Prévia

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 23 de Julho de 2010 tendo, por determinação do Senhor Presidente da Assembleia da República, sido remetida à Comissão de Orçamento e Finanças na mesma data, para apreciação.

Da petição

1. Trata-se de uma petição colectiva subscrita por 4.909 cidadãos, que apresenta como primeiro signatário, o Sr. António Martins Moreira.
2. Os peticionários solicitam a intervenção da Assembleia da República para “a revisão dos salários e dos gestores das empresas públicas e/ou com participação de capitais públicos, de forma a reduzi-los em percentagem adequada e justa de, entre 20% e 80%, eliminando todos os bónus e prémios deles emergentes, por forma a constituir-se um fundo de reserva para acudir às situações de maior gravidade económico-social”.
3. Na fundamentação da petição, os subscritores destacam entre outros, os seguintes factos e situações:
 - Presentemente o tecido social nacional apresenta graves e injustas assimetrias, com cerca de 2.000.000 de pobres e cerca de 200.000 cidadãos a viverem abaixo do limiar da pobreza;
 - Paralelamente, constituiu-se uma abastada classe de gestores públicos que auferem elevados salários, bónus e prémios com eles conexos, pagos com dinheiros públicos;
 - A constatação dessa triste realidade constitui, para os peticionários, uma forte acusação pública contra a classe política, que por ela é directamente responsável, na sua opinião.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Apreciação

4. O objecto da petição colectiva está especificado, o texto é inteligível e os seus subscritores estão correctamente identificados.
5. Considera-se que a modalidade da presente petição se enquadra no previsto no n.º 1 do artigo 2.º da lei do Exercício do Direito de Petição.
6. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto - Exercício do direito de petição -, na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, pelo que se propõe a admissibilidade da petição.
7. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da lei n.º 43/90 na sua actual redacção, a audição dos peticionários, durante o exame e instrução é obrigatória perante a Comissão Parlamentar competente ou delegação desta, uma vez que a petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos.
8. A título facultativo a Comissão Parlamentar poderá requerer e obter informações e documentos adicionais de outros dos órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias, caso considere necessário, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
9. Por se tratar de uma petição subscrita por mais de 4.000 cidadãos, deverá ser apreciada em Plenário, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 24º da lei do exercício do Direito de Petição.

Conclusão

- a) A petição parece ser de admitir, atendendo às anteriores considerações;
- b) A audição dos peticionários, durante o exame e instrução é obrigatória.
- c) Tratando-se de uma petição assinada por mais de 1.000 cidadãos deverá ser publicada na íntegra do Diário da Assembleia da República, bem como, os relatórios que lhe dizem respeito, em conformidade com uma deliberação da Comissão nesse sentido.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


- d) Em consequência, se for aprovada a sua admissão a petição deverá ser distribuída ao Senhor Deputado Relator nomeado e dessas diligências informado o peticionário.

Palácio de S. Bento, 11 de Agosto de 2010.

A Assessora Principal,


Margarida Rodrigues

Aprovado por unanimidade
em reunião de 15.9.2010


Relator - Dep. António Preto
(PSD)